CONTRATO PESSOA JURIDICA Nº 022/2019 – LOTE II.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO E OU REPAROS DAS MÁQUINAS PESADAS DO PAC (PÁ CARREGADEIRA) EM PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019., MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 41.522.319/0001-64, localizada na Pça. N. Sra. Da Conceição Aparecida, 34, Centro. Bertolínia-PI, CEP: 64833-000, Centro, nesta cidade de BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO FONSECA DE SOUSA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.113.255 – SSP-PI e do CPF nº 010.293.343-07 residente e domiciliado na Avenida Presidente Medice, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, Valdenir Aves Moura Eirele, com CNPJ 41.532.177/0001-16, com sede na cidade de Teresina-PI, na Rua Valença, 3875, Bairro Tabuleta, CEP.: 64.018-535, representada neste ato pelo senhor Izairton Gomes de Sousa, portador do CPF 579.348.943-68, residente e domiciliado na cidade de Teresina estado do Piauí no residencial Araguaia, Quadra A1 Casa 7, Bairro São Sebastião com CEP.: 64.085-050, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato para a Aquisição de Peças Automotivas para manutenção e ou reparos das máquinas pesadas do PAC (Pá Carregadeira) em propriedade desta prefeitura conforme Descrição do Objeto e Termo de Referência, neste Edital. e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de Peças Automotivas para manutenção e ou reparos das máquinas pesadas do PAC (Pá Carregadeira) em propriedade desta prefeitura conforme Descrição do Objeto e Termo de Referência, neste Edital. conforme Planilha anexo para o Lote II, durante o ano de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 121.000,00 (Cento e vinte um mil reais), os quais serão pagos em parcelas mensais e sucessivas, mediante apresentação da Nota Fiscal de Produtos e de Recibos.

C.P.L
FLS: 302
RUBRICA

Scanned by CamScanner

2.2 – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1° da Lei 8.666/93.

2.3 – O valor global do presente contrato poderá ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93.

2.4 – O local de entrega das mercadorias será na sede do órgão solicitante, situada a Pça. N. Sra. da Conceição Aparecida, 34 em BERTOLÍNIA-PI.

2.5 – Os produtos objetos deste contrato serão adquiridos parceladamente de acordo com as necessidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, expirando em 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser renovado, dependendo do acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 O descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente contrato pode caracterizar a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se a mesma às seguintes penalidades:

I - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa;

III - rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização CONTRATANTE por perdas e danos;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar, através de registro no Cadastro de Fornecedores atraso, por dia de atraso Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

V - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

§ 1°- A multa será aplicada à razão de 0,1% (Um décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em no fornecimento dos materiais.

§ 2° - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

C.P.L
FLS: 303
RUBRICA

Scanned by CamScanner

§ 3º - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

5.2 Efetuar o pagamento, mensalmente após a apresentação de da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao(s) quantitativo(s) de combustível(is) fornecido(s);

5.3 Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

5.4 Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

5.5 Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

5.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

5.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer os produtos até 05 (cinco) dias corridos após solicitação;

6.2 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Prefeitura quanto à fornecimento dos produtos solicitados;

6.3 Arcar com as despesas ocasionadas pelo fornecimento de produtos defeituosos ou incorretos

6.4 Manter-se durante a execução do contrato, com às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5 Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

6.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

C.P.L
Fls: 304

Scanned by CamScanner

6.7 Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

6.8 Fornecer os produtos dentro das especificações normativas do INMETRO;

6.9 Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

6.10Fornecer os produtos em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

6.11Manter sua situação fiscal em conformidade com a legislação.

6.12O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos financeiros oriundos do:

FPM, ICMS ESTADUAL, IPVA ESTADUAL, ICMS EXPORT. (LC-87/96), FEP, ITR, AFM, RECURSOS PRÓPRIOS, SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

9.2 Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global, constantes na cláusula terceira.

9.3 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

9.4 Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

C.P.L
FLS: 305

Scanned by CamScanner

9.5 Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

9.6 Se o CONTRATADO não entregar os materiais licitados na forma e quantidade constante no anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

10.1 O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 10;520/02 e Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretario(a) do órgão solicitante, ou pessoa por ele(a) designado, que deverá informar sobre a entrega do material solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este instrumento é de fornecimento de produtos por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

12.2 O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de BERTOLÍNIA – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. e, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

BERTOLÍNIA – PI, 15 de Maio de 2019.

Luciano Fonseca de Sousa
Prefeito
Contratante

Valdenir Aves Moura Eirele
CNPJ 41.532.177/0001-16
Izairton Gomes de Sousa
CPF 579.348.943-68
Contratado

Testemunhas:

1)

2)

C.P.L
FLS: 306
RUBRICA

Scanned by CamScanner